



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
 - ☐ Finanças e Orçamento
 - ☒ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
 - ☐ Ecologia, Meio Ambiente
 - ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - ☐ Saúde e Assistência Social
 - ☐ Fiscalização Financeira e Controle
 - ☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - ☒ Vereadores
 - ☒ Assessoria Jurídica
- Data: 30/01/18 *Chivara*

MENSAGEM Nº 05 / 2018

Comunica VETO ao Autógrafo nº 83/2017 que acrescenta a alínea "e", ao artigo 5º, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências. (PL 51/17)

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Mour
DD. Presidente da Câmara de
Pindamonhangaba/SP

VETO Nº 5/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO Nº 83/2017 QUE ACRESCENTA A ALÍNEA E, AO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 3.429, DE 03 DE JUNHO DE 1998, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 52/2018

Data: 19/01/2018 - Horário: 16:02

Senhor Presidente,



Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 83/2017** que dispõe acerca da isenção a ser concedida a pessoa idosa para permanecer com veículo estacionado durante o período máximo permitido.

Em que pese à intenção dos autores, esclarecemos que a propositura não poderá ser acolhida face à hierarquia das normas constitucionais, bem como em razão de interesse público.

Convém frisar que infere-se que não apenas pelo princípio da simetria, como também por comando legal expresso, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre o tema proposto pelos Srs. Vereadores, no Autógrafo 83/2017, havendo afronta direta ao princípio da separação dos poderes, sem contar que não indica a fonte de custeio pra fazer frente às despesas decorrentes da aludida isenção.

O Projeto de Lei nº 51/2017, de iniciativa parlamentar invade reserva da Administração, bem como causa impacto negativo no equilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo de concessão dos serviços de exploração e controle do sistema rotativo de estacionamento do Município de Pindamonhangaba.

Desta forma, o aludido projeto de lei ofende o disposto no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como eivado de vício material por criar despesas para os cofres públicos sem indicação da fonte de recursos necessária para fazer frente à isenção pretendida, o que, viola a garantia do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do dever de manter as condições do contrato no curso de sua execução até seu término, com ofensa aos artigos 25 e 117 da Constituição Estadual Paulista.



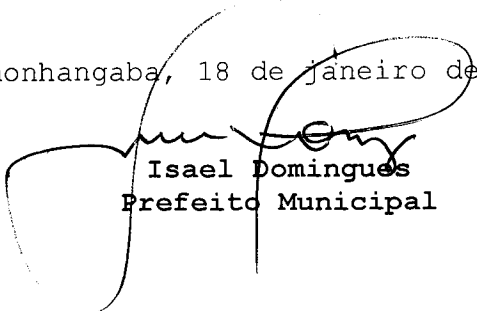
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Padece, como já mencionado, de vício formal, já que é de competência privativa do Chefe do Executivo legislar sobre o tema proposto no aludido projeto de lei por ser inerente ao planejamento e organização do Município, de modo que viola os artigos 5º, 25, 47, incisos II, XIV e XVII, 120 e 159, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144, todos da Constituição Estadual de São Paulo.

Este Executivo enaltece e respeita o interesse dos autores do presente Autógrafo, porém, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente VETO TOTAL pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de janeiro de 2018.


Israel Domingues
Prefeito Municipal